

Marmelada de tomate: as relações de trabalho a partir do “sistema de parceria” na Fábrica Peixe (Pesqueira/Pe)

Tomato marmalada: labor relations from the “partnership system” in the Factory “Fish” (Pesqueira / Pe)

Arthur Victor Barros*; Márcio Ananias Ferreira Vilela**;

Fernanda Silva Nunes***

Resumo

Este artigo discute as relações de trabalho em um cenário que marcou a agroindústria na cidade de Pesqueira/PE, a partir de meados dos anos 1960. O município de Pesqueira é localizado no Semiárido de Pernambuco a cerca de 215 quilômetros da capital Recife, ali se destacava a Fábrica Peixe, que passou a utilizar o “sistema de parcerias” nas relações de trabalho. A principal base econômica da Fábrica Peixe era a fabricação de doces e extrato de tomate. Essa produção concentrava-se na Serra do Ororubá e em municípios vizinhos. A força de trabalho era formada por camponeses, índios Xukurus, pequenos proprietários e arrendatários de terras. As fontes para essa pesquisa foram os processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira (JCJ) dos anos 1971 e 1972, disponíveis no laboratório de pesquisa do Arquivo TRT/UFPE, além de entrevistas orais.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho; JCJ Pesqueira; “Sistema de Parceria”.

Abstract

This article discusses labor relations in a conjuncture that marked agroindustry in the city of Pesqueira / PE, from the mid 1960s. County located situated in the Semi-arid of Pernambuco, about 215 kilometers from the capital, Recife. There stood out, the Factory “Fish”, that started to use the “partnership system” in labor relations. The Factory “Fish” main economic base was the manufacture of sweetmeats and tomato extract. This production was concentrated in the “Serra do Ororubá” and neighboring municipalities. The work force was made up of peasants, xukurus Indians, small landowners or land tenants. The sources for this research were the labor lawsuits of the Pesqueira Board of Conciliation and Judgment (BCJ), of the years 1971 and 1972, available in the research lab Arquivo TRT/UFPE; besides oral interviews.

Keyword: Labor Justice; Pesqueira (BCJ); “Partnership System”.

* Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) sob orientação da Profª. Drª. Christine Dabat. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE, 2017). Possui especialização (lato sensu) em Ensino de História do Brasil pela Faculdades Integradas da Vitória do Santo Antão (FAINTVISA, 2014) e graduação em História pela Fundação de Ensino Superior de Olinda (2012, Funeso). Pesquisador estudante do grupo de pesquisa Poder e relações sociais no Norte e Nordeste (PPGH-UFPE). Tem interesse e desenvolve trabalhos nas áreas de História Social, História do Trabalho, História Política e História Ambiental;

** Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor no Colégio de Aplicação CAP/UFPE e diretor da Coordenadoria do Ensino de Ciências do Nordeste/CECINE;

*** Graduada em Ciência Política com Ênfase em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Desempenhou atividades de bolsista de cooperação técnica pela FACEPE no Laboratório História e Memória (LAHM) no período de agosto/2015 ? março/2018 e bolsista de extensão pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPE no mesmo laboratório no período de abril a outubro de 2018. Atualmente desenvolve pesquisas qualitativas e quantitativas no campo de opinião pública, comportamento eleitoral e eleições. Atua nas áreas de pesquisa: eleições brasileiras, campanhas eleitorais na internet, gestão documental e processos trabalhistas.

Introdução

Pesqueira é um município situado na região Agreste de Pernambuco, mais precisamente no Vale do Ipojuca, distante cerca de 215 quilômetros da capital do estado, Recife. Desde o século XIX, o município construiu uma economia mercantil; e no início do século XX, a economia local sofreu um acentuado crescimento com o desenvolvimento da indústria doceira. Esse crescimento é resultado do poder de barganha proporcionado pelo capital comercial especialmente marcado pela expansão das linhas férreas pertencentes a Great Western, em 1907 (FEITOSA, 1985, p. 33). Ao mesmo tempo, o desenvolvimento industrial também é parte da influência financeira de grupos privados e governamentais. Portanto, o empreendimento pode ser considerado como um valioso incentivo no desenvolvimento econômico no interior de Pernambuco, em especial na cidade de Pesqueira, última estação da linha férrea que partia do Recife.

Mas, antes mesmo da instalação da indústria doceira em Pesqueira, ainda em 1900, a região experimentou intensa atividade comercial provocada pelo povoamento do Agreste. Ainda neste mesmo período, as invasões aos territórios indígenas pertencentes ao povo Xukuru do Ororubá por fazendeiros interessados no desenvolvimento da pecuária foram acentuadas (SILVA, 2017, p. 151). O desenvolvimento econômico da cidade de Pesqueira foi, portanto, marcado pela introdução das economias de exploração do gado e da agroindústria, ao mesmo tempo que acentuou o nível de desigualdade, marcado pelo desenvolvimento do núcleo urbano desordenado em parte provocado pela expulsão dos povos Xukuru dos seus territórios originais (Ibidem, p. 197-198).

A partir da década de 1960, o desenvolvimento econômico nas fábricas em Pesqueira passou por um processo de transformação. Esse processo representa um relativo crescimento nos ganhos das fábricas de doce que, ao mesmo tempo, representa uma maior exploração dos trabalhadores dessas fábricas, muitos deles indígenas sem nenhuma garantia ou direitos. Se, por um lado, a região chamava a atenção por seu acentuado processo de industrialização, e este supostamente daria conta da superação das dificuldades econômicas emergentes, por outro, o capital privado agia para garantir suas relações de exploração contra o trabalhador.

Portanto, nosso objetivo constitui apresentar uma discussão sobre o “sistema de parcerias” adotado nas relações de trabalho na agroindústria doceira em Pesqueira nos idos 1970. Modelo de saída para a crise que não parece haver sido exclusividade do município de Pesqueira haja vista a adoção de processos semelhantes por outros municípios em outras partes do país, senão em todo o mundo capitalista.

Mas antes, uma breve explicação sobre nossas fontes. Os documentos da Justiça do Trabalho, em especial os processos trabalhistas, fornecem indícios que facilitam “a compreensão de fenômenos políticos, econômicos e culturais da sociedade brasileira” (GOMES; SILVA, 2013, p. 14). Segundo o historiador Benito Schmidt (2010, P.35), os processos como fontes “[...]”

guardam informações valiosas sobre movimentos, categorias e conjunturas que dificilmente poderiam ser acessadas de outro modo”. Portanto, é notável o crescimento nos últimos anos do número de pesquisas que utilizam os processos como fontes, ampliando significativamente os campos e objetos da investigação histórica, em especial no campo da história social do trabalho onde as fontes judiciais,

Constituem um vasto repertório para os estudos, principalmente, da história do cotidiano e da luta por direitos encetada por homens e mulheres anônimos, escravos, indígenas e os assim chamados “trabalhadores livres”, além das diversas concepções em jogo acerca das leis, dos direitos e da justiça. (GOMES; SILVA, 2013, p. 26)

Os processos trabalhistas, para além das relações de trabalho, possibilitam também enxergar as relações sociais. Neste caso, a documentação fornece indícios “que extrapolam o mundo propriamente jurídico, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero” (Idem, p. 34), contribuindo para a construção de uma visão que permite compreender o processo histórico de lutas por direitos:

Por meio dos documentos da Justiça do Trabalho (inclusive aqueles produzidos em parceria com o historiador, como ocorre com as entrevistas de história oral), podemos compreender melhor não apenas o funcionamento dessa instituição, mas também as diferentes visões sobre sua legitimidade e os sentimentos de recompensa, gratidão e frustração dos trabalhadores diante das decisões ou repartições judiciais (Idem, p. 34).

Ao mesmo tempo, o aumento do interesse nos documentos da Justiça do Trabalho entre os pesquisadores da história social permite observar esse instrumento burocrático – aqui compreendido não apenas como um instrumento de dominação de classe, mas como um recurso “que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados sociais distintos” (SCHMIDT, 2010, p. 33) – como um espaço de disputas onde,

[...] as diversas investigações intensivas de numerosas fontes orais e processos envolvendo conflitos individuais e coletivos têm considerado a diversidade de situações e expectativas que motivaram trabalhadores, empresários e sindicatos a recorrer à Justiça do Trabalho como espaço de conflitos e negociações (GOMES; SILVA, 2013, p. 33)

Além dos arquivos da Justiça do Trabalho, os relatos orais possibilitam que os sujeitos protagonistas da história social do trabalho relatem suas experiências através de entrevistas. Portanto, entendemos que o uso da história oral pode ser compreendido como uma forma de ampliação da compreensão e interpretação do passado. Ademais, o uso da história oral possibilita um “estudo das formas como pessoas ou grupos efetuaram e elaboraram experiências, incluindo situações de aprendizado e decisões estratégicas” (ALBERTINE, 2015, p. 165). Da mesma forma que, no campo da memória, a história oral demonstra ser objeto de

“contínua negociação”. A memória é parte essencial a um grupo pois “está atrelada à construção de uma identidade”: “Ela [a memória] é resultado de um trabalho de organização e de seleção do que é importante para o sentimento de unidade, de continuidade e de coerência – isto é, de identidade” (Idem, p. 167).

Do brejo à fábrica

Um dos principais aspectos abordados sobre o presente objeto de estudo refere-se ao contexto espacial geográfico do semiárido pernambucano onde se localiza a cidade industrial de Pesqueira, região que enfrenta condições desfavoráveis em virtude da escassez de períodos chuvosos. Não por acaso é que Mário Lacerda de Melo, na obra *Os Agrestes* (MELO, 1980), ressalta ser um lugar improdutivo do ponto de vista agrícola e pecuário:

Clima de estação seca mais longa, a ocorrência de secas calamitosas, um relevo de amplos pediplanos agravadores da semiaridez climática, a escassez de manchas úmidas de exceção, os solos escassos, rasos e pedregosos, uma caatinga mais pobre e uma hidrografia mais acentuadamente intermitente (MELO, 1980, p. 174).

A partir da descrição acima é possível inferir que as condições do terreno não eram favoráveis a práticas agrícolas economicamente viáveis, inclusive devido à presença da pecuária dominante e de atividades de lavouras de curto prazo voltadas para a subsistência, tendo em conta o baixo índice pluviométrico, inferior à 700-800 milímetros (MELO, 1980, p. 181), e longos períodos de seca. A esse respeito o historiador Edson Silva afirmou que a sobrevivência naquela região se faz possível devido à existência dos poucos rios perenes e dos chamados brejos de altitudes e brejos de pé-de-serra (SILVA, 2008, p. 144).

O fenômeno natural dos brejos (manchas úmidas de terras situadas entre espaços semiáridos) compunha as condições geográficas das encostas da Serra do Ororubá, em Pesqueira. Segundo Feitosa (1985, p. 35), baseado nos estudos de Manoel C. de Andrade (1973, P. 143-176), as condições geográficas presentes figuravam como algo fundamental para a pecuária sob a forma de criação extensiva, com utilização de pouca mão de obra visto que o rebanho pastava livremente, e de uma produção de subsistência ocasionada pelas atividades agrícolas dos pequenos produtores familiares, sobretudo índios Xukuru na Serra do Ororubá.

Contudo, o incipiente caráter mercantil de Pesqueira antes da chegada das fábricas deveu-se às trocas de excedentes agrícolas produzidos por pequenos núcleos familiares com as mercadorias trazidas por viajantes que se utilizavam da linha férrea “Great Western”. Mais tarde, o cultivo de frutas - em especial goiaba e banana - produzido pelos índios Xukuru, primeiros moradores da Serra do Ororubá, vem a se constituir na matéria-prima da indústria de doces da cidade de Pesqueira (SILVA, 2008, p.147).

Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A: a Fábrica Peixe

Uma linha férrea tende a provocar impactos importantes no desenvolvimento de uma região e suas cidades, e não foi diferente com Pesqueira. Alguns autores afirmam que com a chegada da linha férrea, ainda no século XIX, ocorreu inegável impacto integracionista em Pesqueira e região circunvizinha. E em seguida veio o desenvolvimento da indústria doceira, uma razoável diminuição dos custos de produção, e o aumento dos lucros das empresas (CAVALCANTI, 1979, p. 42).

A industrialização do município de Pesqueira “confunde-se com a própria história de surgimento da Fábrica Peixe, em 1898” (GALINDO, 2007, p. 13), uma vez que logo após a instalação desta surgiram outras fábricas alimentícias tais como a Rosa (1906), a Doces Tesouro, a Touro, a Tigre (1919). Outro fator significativo, como já apresentamos, foi a presença de uma produção/circulação agrícola de excedentes. Assim, o marco inicial da fase industrial naquela região se deu a partir da produção de goiaba em larga escala para a fabricação de doces na Fábrica “Peixe”. Essa produção contou com a força de trabalho dos camponeses, pequenos proprietários ou arrendatários de terras, residentes na Serra do Ororubá, onde se localiza a reconhecida Terra Indígena Xukuru do Ororubá, e em outras áreas próximas e município vizinhos, a exemplo de Sanharó.

Também outra narrativa corrente na literatura sinaliza que esta produção doceira na cidade de Pesqueira começou com o fabrico caseiro de doce de goiaba na residência do casal Maria da Conceição Cavalcanti de Britto (D. Yayá) e Carlos Frederico Xavier de Britto, em 1898, após sua mudança do Recife para Pesqueira¹. O fato é que em 1902 foi fundada a fábrica Carlos de Britto & Cia (MELO, 2014, p. 11). Os trabalhos na fabricação do doce tinham seu caráter ainda artesanal, mas já contavam com a difusão do produto em Pernambuco e alguns outros estados. Com o expressivo aumento das encomendas foram necessárias mais pessoas para ajudar na produção assim como a aquisição de máquinas de funilaria para o preparo de latas destinadas à embalagem dos doces. Em 1904, os produtos eram enviados para o Norte do Brasil, em especial para os estados do Pará e Amazonas (CAVALCANTI, 1979, p. 47). E uma década mais tarde a Fábrica Peixe já era considerada pioneira também no processamento de tomate. A introdução do cultivo de tomate no Brasil teria ocorrido com os imigrantes europeus, especialmente os italianos, no final do século XIX; mas a partir da década de 1910 houve significativo crescimento de sua produção, inclusive no Nordeste (MELO, 2014, p. 8-10).

Se nos dias atuais é bastante comum a relação entre o poder econômico e o poder político, em 1910 o Cel. Carlos de Britto (fundador das Indústrias Peixe) assumiu o cargo de

¹ Outras narrativas “não-oficial” relatam que os doces eram produzidos por escravas negras da conhecida Família Britto desde fins do século XIX.

Prefeito do município de Pesqueira², o que possibilitou a manutenção e ampliação de suas relações de poder naquele momento (GALINDO, 2007, p. 68); relações que contribuíram para fortalecer e diversificar seus contatos com outros empresários e conquistar novos mercados consumidores, como do Sudeste por exemplo.

Com a morte, em 1920, do fundador da fábrica Peixe, seu filho Manuel Britto assumiu o controle do parque industrial Peixe e continuou o avanço da empresa familiar comprando unidades industriais em vários municípios de Pernambuco, inclusive na capital, Recife (GALINDO, 2007, p. 73). Aliás, no ano de 1928 a Fábrica Peixe incrementou sua produção na cultura do tomate tendo que ampliar suas instalações e renovar seus equipamentos. Seguindo a dinâmica industrial, novos desafios iriam modificar a Fábrica Peixe na década de 1940. Em 1948 a empresa Carlos de Britto & Cia transformou-se em Sociedade Anônima com a denominação Indústrias Alimentícias Carlos de Britto (Fábrica Peixe) (PROC. nº 0143, 1971, p. 12).

Ainda na década de 1930 as Indústrias Peixe já estavam consolidadas entre as maiores do interior do Nordeste, expandindo sua produção ao longo dessa década para os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (GALINDO, 2007, p. 74); assim, adquirindo outras fábricas e mobilizando maiores investimentos. No âmbito local, intensificou a ampliação de suas propriedades com produção própria de tomate, em grande parte na Serra do Ororubá, terras férteis ocupadas pelas fazendas de gado ou pelo plantio de frutas endereçadas à indústria de doces de Pesqueira. Neste sentido, a invasão de fazendeiros nas terras do antigo aldeamento de Cimbres propiciou a expansão pastoril e maior exploração pela Fábrica Peixe em vasta área ocupada pelos produtores rurais (SILVA, 2008, p. 148).

Ainda segundo Silva (2008) os Xukuru, historicamente estabelecidos na Serra do Ororubá, tiveram grande parte de suas terras ocupadas pelas fazendas de gado, e posteriormente pelo plantio de tomates destinados, em grande medida, à Fábrica Peixe (SILVA, 2008, p. 196). Diante dessa realidade, e buscando viabilizar sua sobrevivência, muitos indígenas inseriram-se na lógica industrial da cidade de Pesqueira, transformando-se em operários na linha de produção da matéria-prima ou no processamento, de modo que constituíram um cenário singular na região do semiárido pernambucano.

A documentação também sinaliza que várias famílias, dentre as quais famílias indígenas, tornaram-se cultivadoras de tomate a partir dos chamados contratos de parceria com a Fábrica Peixe. A principal fonte de matéria-prima da empresa era a figura do “fornecedor”, que se comprometia a vender sua pequena produção de tomate à fábrica; porém a Peixe resolveu

² Conforme notícia o jornal Diário de Pernambuco do dia 17.06.1910 o resultado das eleições municipais em Pesqueira: Resultado completo da eleição procedida a 10 de julho em Pesqueira: Prefeito – Cel. Carlos Britto 686 votos; subprefeito – Cel. Thomaz Synesio 687. Disponível em http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_09&pasta=ano%20191&pesq=carlos%20de%20britto. Acesso: 15 out. 2017.

arrendar terras por meio dos “contratos de arrendamentos”, assim utilizando a área agrícola para produzir sua própria lavoura tomateira, instalando a relação do assalariamento a qualquer trabalhador. Posteriormente, com a obtenção de vasto espaço fundiário pela posse e compra, espalhou suas fazendas possibilitando a criação dos “contratos de parceria” no interior dessas fazendas, propriedades destinadas ao cultivo do tomate. Uma vez proprietária das terras que eram de origem indígena, a empresa desapossou enorme número de camponeses de suas terras, obrigando estes a se tornarem trabalhadores diretos do estabelecimento industrial (FEITOSA, 1985, p. 37).

Os chamados “anos dourados” (1910-1950) da cidade industrial de Pesqueira foram marcados pelo caráter da industrialização e supostamente transformaram a economia e a vida social de sua população³. O município passou a viver, basicamente, da sua produção agroindustrial, da qual dependiam milhares de pessoas em empregos diretos e indiretos. A Peixe e demais indústrias alimentícias em Pesqueira tiveram excelentes cenários econômicos entre as décadas de 1930 e 1950. Um dos motivos para seu esplendor econômico foi a capacidade de conquistar e manter mercados consumidores fora do estado de Pernambuco, pois ainda não havia concorrência que os ameaçasse (GALINDO, 2007, p. 111).

Contudo, novas empresas começaram a surgir em outras regiões do Brasil, em especial as indústrias alimentícias do Sul e Sudeste (Companhia Industrial e Mercantil Paoletti S/A. - ETTI e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICA), nos primórdios de 1940. A concorrência foi pouco a pouco se elevando de modo que a Fábrica Peixe começou a perder mercado na Região Sudeste, instaurando-se uma crise estrutural na empresa em meados dos anos 1950. A alternativa apresentada a fim de tornar-se mais competitiva, visando recuperar os altos índices lucrativos anteriores, levou a Fábrica Peixe a buscar na parceria agrícola o novo molde da agroindustrialização (GALINDO, 2007, p. 112-113).

O Sistema de Parceria Agrícola

O contrato de parceria empregado nos anos de 1960, mais precisamente a partir de 1962 (FEITOSA, 1985, p. 37), foi arquitetado e colocado em funcionamento pelo engenheiro agrônomo e Diretor-Gerente Moacyr Britto de Freitas, das Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S/A, neto de Carlos de Britto. Sistema que acabou por provocar inúmeros conflitos entre os parceiros (trabalhadores rurais) e a Fábrica Peixe (proprietária das terras agrícolas). Conflitos observados a partir da análise do “Plano de Parceria Agrícola de Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S/A (Fábricas ‘Peixe’) para a Agroindústria do tomate, de Pesqueira” e “A parceria Agrícola de

³ O número de habitações aumentou, obteve um bom sistema de transporte em ferro-carril de tração animal, construções de grandes edifícios, repartições públicas e colégios; principais ruas e praças foram melhoradas. Enfim, o progresso havia chegado (GALINDO, 2007, p. 71).

Pesqueira”, ambos redigidos por Moacyr Britto. Como este sistema de parceria gerou várias ações na Justiça do Trabalho, também analisamos alguns processos trabalhistas dos anos de 1971/72, encontrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira (PROC. nº 0142, 1972, p. 25-65)⁴.

Em 1966 praticamente toda produção de tomate se consolidou tendo como base o sistema de Parceria Agrícola. Participaram desse sistema cerca de 800 famílias distribuídas pelas fazendas de tomate nos municípios de Pesqueira, São Bento do Una, Alagoinha, Sanharó, Arcoverde, Pedra e Poção. Vale ressaltar que o número de trabalhadores/as naquele ano variou entre 500 e 1.000 por safra (FREITAS, 1966, p. 04).

É importante levar em consideração o que diz respeito ao uso do termo contrato de parceria ao longo da história, como sugere o trecho do Processo 0142/1972 localizado na Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira:

A parceria agrícola não representa uma novidade, suas origens são remotas e já era conhecida na Roma Antiga. Tem sofrido alternância de crédito e descrédito, no curso da História. Na França, por exemplo, se bem existisse nos séculos XI e XII, regrediu na Idade Média, ressurgindo nos séculos XVI até o século XVII. Recebeu condenação dos economistas na metade do século XVII, atitude inteiramente revista no fim do século (FREITAS, 1966, p. 23).

Em Pesqueira, o sistema de parceria implantado pela Fábrica Peixe foi descrito em documento de 6 laudas. O documento é composto por 17 cláusulas, as quais incluem condições e estipulações pré-estabelecidas entre a parte contratante, a Fábrica Peixe, e os contratados, os agricultores.

Uma das questões principais da parceria agrícola pode ser observada já na primeira cláusula contratual. Chama-nos a atenção as obrigações destinadas ao parceiro agricultor, presentes já no primeiro parágrafo. A fábrica cedia e entregava em sistema de parceria ao agricultor uma área de 9 quadros de terra (FREITAS, 1966, p. 27)⁵ para o cultivo de tomate e lavoura de subsistência, entretanto o trabalhador ficava obrigado a produzir, exclusivamente, a cultura de milho, feijão, fava, jerimum, melancia e/ou verduras de curto ciclo. O cultivo do parceiro agricultor, portanto, era restrito conforme as determinações e os interesses da Fábrica Peixe (PROC. nº 0143, 1971, p. 13).

A cláusula quinta consta dos resultados da colheita, da forma de parceria e de outras condições baseadas nas principais obrigações para um agricultor tornar-se parceiro da Fábrica

⁴ Processos disponíveis no laboratório de pesquisa do acervo anexo do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região – Arquivo TRT/UFPE, 4^o andar do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/UFPE (Recife).

⁵ É importante lembrar ao leitor que um quadro de terra equivale a 756,25 metros quadrados. Outra maneira muito comum de medição era a braça que media 2,20 metros. Assim um quadro de terra média 12 braças e meia, ou seja, 27,50 metros X 27,50 metros

Peixe. A parceria era feita à base de 50% (cinquenta por cento) dos frutos como participação de cada um dos contratantes, ficando logo estabelecido que:

- a. A parceira proprietária assegurava ao parceiro agricultor a livre disposição de toda a lavoura, chamada de subsistência, cuja metade caberia a ela, parceira proprietária;
- b. O parceiro agricultor ficava exonerado de pagar à parceira proprietária 50% do preço dos fertilizantes, fungicidas e inseticidas aplicados na lavoura do tomate, pois, de acordo com a cláusula terceira, a Fábrica Peixe tinha como obrigação fornecer ao parceiro os fatores necessários à cultura do tomate, obedecendo às prescrições de seu Departamento Agrícola;
- c. O parceiro agricultor, em contrapartida, obrigava-se a vender à parceira proprietária a metade dos frutos dos tomateiros que caberiam a ele.

Dessa forma podemos compreender que os trabalhadores submetidos ao regime de parcerias eram obrigados a entregar, sem qualquer custo para a Fábrica Peixe, 50% dos tomates produzidos na propriedade na qual estavam trabalhando como parceiros. Os outros 50% da produção deveriam ser vendidos, exclusivamente, à mesma empresa, por preço previamente estipulado no contrato.

Para melhor compreensão dessa engrenagem montada pela Fábrica Peixe tomaremos como parâmetro o Processo Trabalhista Nº 0143, do ano de 1971, da Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira⁶. O reclamante é Cícero Rafael da Silva, analfabeto, casado, residente na Fazenda Milho Branco, no município de Pesqueira (PROC. nº 0143, 1971). No termo da reclamação, datado de 28 de dezembro de 1971, devidamente assistido pelo advogado Dr. José Augusto Simões Magalhães, foi movida uma ação trabalhista contra a Fábrica Peixe. Representando a fábrica consta a senhora Maria do Socorro C. dos Santos, acompanhada do advogado José Luís Leal Libonati. Na primeira audiência, aos 12 de julho de 1972, como objeto da reclamação o reclamante parceiro requereu indenização, aviso prévio e férias, assim como declarou que começou a trabalhar para a fábrica em 1951, ainda criança, com apenas 11 anos de idade. O processo indica que Cícero Rafael passou à condição de parceiro agricultor em outubro de 1962, permanecendo nessa condição até ser posto para fora aos 10 de setembro de 1971, e que morava em casa da parceira proprietária, porém sem instalações sanitárias, ou seja, sem estruturas mínimas para ser ocupada. No que diz respeito à produção do tomate, o

⁶ De acordo com a Lei nº 5.650 de 11.12.1970 foi decretada a criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira (JCJ). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5650.htm. Acesso: 11 out. 2017. A instalação ocorreu em setembro de 1971, conforme notícia o jornal Diário de Pernambuco do dia 14.09.1971. Houve uma cerimônia presidida pelo Juiz Clóvis dos Santos Lima, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6^a Região. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_15&pasta=ano%20197&pesq=Junta%20de%20Concilia%C3%A7%C3%A3o%20e%20Julgamento%20de%20Pesqueira. Acesso: 11 out. .2017.

reclamante declarou que entregava toda a colheita à Fábrica Peixe e que o financiamento do plantio era feito pela própria Fábrica Peixe, sendo este financiamento destinado à aquisição de venenos/inseticidas, sementes, engenheiro agrônomo. Declarou ainda o reclamante que não tinha os contratos da parceria em mãos, pois nenhum parceiro ficava com contratos (PROC. nº 0143, 1971, p. 53-54).

Um mês após a instauração desse processo, outra reclamação trabalhista contra a Fábrica Peixe, de 26 de janeiro de 1972, foi recebida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira. A reclamação é semelhante à relatada por Cícero Rafael, semelhança que, aliás, poderá ser observada em inúmeros outros processos em que os parceiros agricultores tiveram seus direitos trabalhistas lesados pelo não cumprimento dos contratos de parceria agrícola. O Processo Nº 0036, de 1972, tem como reclamante Manoel José Gouveia, casado, trabalhador rural, residente no Sítio Cachoeira, município de Pesqueira, devidamente assistido pelo advogado sindical Paulo Fernando Gambôa da Silva; e representando a fábrica está o já conhecido advogado José Luís Leal Libonati. O depoimento do parceiro possui o seguinte teor:

(...) que o contrato é de 3 anos; que a casa onde mora é do plantio; que a casa é muito precária; que é coberta de telha; que a casa não tem aparelho sanitário e tem apenas 1 quarto; que a casa tem um quintalzinho (...) que o produto não pode ser vendido a terceiros, mas na sua totalidade, tem de ser entregue à Fábrica e em caso contrário o parceiro será preso, porque considera como furto o fato de vender o tomate a terceiros e não à Fábrica; que quem marca o preço do produto é a própria fábrica (...) que tem um quadro de terra para plantar a sua própria roça; que um quadro equivale aproximadamente a 1,2 hectares; que a empresa fornece as sementes do tomate, formicida, etc.; (...) que recebe Cr\$ 0,85 por cada caixa; que a empresa fornece 1 litro de leite por dia; que a empresa mantém escola noturna para as crianças; (...) que a cotação de tomate que a fábrica paga Cr\$ 0,85, é de Cr\$ 5,00 no comércio normal; (...) que o contrato de parceria, ainda não deu lucro ao reclamante; que foi dispensado da empresa; (...) que não sabe o que está escrito no contrato (PROC. nº 0036, 1972, p. 11-12).

Considerando o relato acima temos que a Fábrica Peixe submetia o pequeno parceiro-agricultor a condição de profunda inferioridade, valendo-se da ampla possibilidade de barganha. Diante do exposto no processo é possível constatar que a assinatura do Contrato de Parceria Agrícola exigia dos camponeses garantias da elevada taxa de lucro para a empresa contratante.

Sistema de Parceria Agrícola: contrato laboral ou não-laboral?

A Fábrica Peixe, por sua vez, contestava todas as reclamações dos parceiros-agricultores usando sempre o mesmo argumento, o de que não existiam relações de trabalho, mas sim uma relação estritamente comercial, societária. Aspecto este observado no depoimento do próprio Diretor da Fábrica Moacyr Britto, que consta nos Processos Nº 0036.1972 e Nº 0142.1972. Durante as audiências presididas pela juíza Ignez de Azevedo Guedes, ao ser

questionado se os preços estipulados no contrato da parceria deveriam ser mantidos sem qualquer compensação caso houvesse alta no produto do mercado, o empresário respondeu:

Há dois tipos de exploração da cultura tomateira, 1 para a venda in natura no mercado e o outro para a industrialização. (...) dentro do contrato o parceiro não poderia vender para o mercado (...) a empresa teria de concorrer com as empresas similares do sul do país e na sua projeção de produção e vendas não poderia haver o tipo de oscilação do tomate produzido para mercado (...) os preços do tomate eram previamente estipulados, antes mesmo da assinatura do contrato de parceria (Apud: PROC.nº 0036, 1972. *In*: 0142, 1972, p. 20).

Ao longo do interrogatório, o Sr. Moacyr exemplificou o conteúdo dos contratos de parceria afirmando que:

Nós optamos então, por um tipo de parceria que tivesse como base a família, que considerávamos uma unidade indivisível e capaz de utilizar toda a sua força de trabalho em determinado período do ano e fazer reserva para o período de entre safra. (...) o parceiro recebia uma parcela e submetia-se as condições técnicas determinadas pela Indústria, que naquele tempo, eram deixar dois terços da terra em descansos sistemáticos e utilizar, para a cultura do tomate, somente um terço da terra, reservando, entretanto, um nono da área para lavoura de subsistência. (...) a empresa recebia a metade do tomate, a outra metade o parceiro-agricultor se comprometia a vender a mesma empresa, por preço previamente estipulado (...) que até um paralítico poderia ser parceiro, porque o mesmo poderia se constituir gerente da sua própria família e assalariar terceiros se assim quisesse.

O que podemos observar nesse fragmento do processo é o caráter adotado pela parceria agrícola como recurso destinado a preservar apenas os interesses da Fábrica Britto. Em outras palavras, o sistema de parceria praticado pela agroindústria era demasiadamente conservador e severo para o agricultor, reafirmando as relações de produção na região de Pesqueira e municípios vizinhos com o objetivo unilateral de ganhos elevados.

A Parceria Agrícola instituída pela Fábrica Peixe não poderia caracterizar-se como uma parceria em si, como afirmou Maria Célia Cavalcanti: “a rigor não há como considerar parceria o que se implantou na área de cultivo de tomate pertencente a Peixe” (CAVALCANTI, 1979, p. 84). Para a autora, o sistema estabelecia uma relação comum de trabalho haja vista as várias obrigações impostas pela fábrica ao parceiro agricultor, facilmente observadas nos Contratos de Parcerias. Juntamente com os relatos presentes nos processos trabalhistas, incluindo os do próprio Diretor Moacyr Britto, consolidava-se a face da exploração dos pequenos agricultores e o benefício exclusivo à Fábrica Peixe. Exploração presente no aumento da produtividade em troca da redução de custos dos insumos com a parceria agrícola.

Apesar dos ganhos financeiros provenientes dos Contratos de Parcerias, uma forte crise industrial agravou o crescimento econômico daquele município e da própria fábrica. Vários foram os fatores que contribuíram para o declínio da atividade fabril em Pesqueira e região, entre eles a concorrência de empresas do Centro-Sul, o desgaste do solo provocado pelo uso extensivo

(como previsto no sistema de parceria), a utilização de venenos/inseticidas, e as condições ambientais verificadas no Vale do Ipojuca, como o clima predominante seco e a falta de chuvas.

Diante do cenário de decadência e crise industrial, em 1968 a Fábrica Peixe foi vendida ao Grupo Financeiro Canadense (BRASCAN), e posteriormente o Grupo VIGOR assumiu o controle acionário da empresa com mudanças na produção agrícola implantada anteriormente (CAVALCANTI, 1979, p. 07). Este recompôs o processo produtivo transferindo a atividade de produção para pequenos produtores, retornando à figura do “fornecedor” de matéria-prima ao invés de plantar em terras próprias. Com o decurso dos problemas internos da Peixe, a ideia inicial foi a extinção dos Contratos de Parcerias, em 1977, ficando a administração a cargo de uma extensão da indústria do sudeste instalada em Pesqueira, a Companhia Industrial de Conservas Alimentícias - CICANORTE (CAVALCANTI, 1979, p. 88).

Os contratos de parcerias foram duramente criticados pelos advogados dos reclamantes nos processos investigados (0143/71; 0035/72; 0142/72), especificamente nas folhas 35 e 36 do Processo Nº 0143 de 1971, José Augusto Simões Magalhães, advogado do parceiro agricultor Cícero Rafael da Silva, afirmou:

(...) que se verifica dos autos é verdadeira exploração do homem pelo homem. (...) transformando sua estabilidade (único patrimônio de um operário), em contratos sucessivos de parceria, procurando a todo custo desvirtuar o vínculo empregatício. Convém, ainda salientar para surpresa de todos os juristas é que estes contratos além de contrariarem os dispositivos do Art. 9º da CLT, não trouxeram nenhuma vantagem para o peticionário, muito ao contrário somente cativo branco. (...) Nossos tribunais em tais casos assim se tem pronunciado: contratos de parceria com a finalidade de obstar estabilidade não têm acolhida, são nulos.

Sobre a legitimidade desses contratos e a exploração sofrida pelo parceiro-agricultor, é significativa a entrevista com um dos advogados que atuaram nos processos de Nº 0036/72 e Nº 0142/72. Rememorando aquele período, o advogado Paulo Fernando Gambôa da Silva elaborou o seguinte relato sobre o Sistema de Parceria Agrícola:

Esse sistema de parceria era um sistema onde só ganhava a fábrica. Porque quem tinha parceria vai fornecendo o dinheiro para insumos agrícolas, para limpeza, tamanho de área, tudo isso que for precisar. Quando chega no final há uma prestação de contas e em toda prestação de conta o parceiro perdia. O parceiro gastava mais do que tinha fornecido para fábrica, o esquema era esse⁷.

⁷ Entrevista concedida à Fernanda Silva Nunes e Gezenildo Jacinto da Silva, por Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva. Ex-advogado dos parceiros-agricultores da Fábrica Peixe, (09/2017, em Pesqueira-PE).

Na mesma entrevista, ao ser questionado acerca de qual era sua visão acerca do trabalhador rural que se tornava parceiro da Fábrica Peixe, o entrevistado declarou: “É uma expressão muito forte, mas é um animal na coleira. Com um lugarzinho de botar ração”.

Com o reforço de narrativas orais como as apresentadas é possível compreender o grau de inferioridade a que o agricultor/camponês era submetido em sua relação com a fábrica. Inferioridade presente na falta das condições mínimas necessárias à moradia (falta de saneamento), na restrição para o cultivo da subsistência familiar e no sistema de cessão de metade da lavoura à empresa, sendo a outra metade paga de forma não necessariamente condizente com o preço de mercado.

Enfim, a opção pela implementação da Parceria Agrícola na agroindústria de Pesqueira traduziu-se em forma de exploração da força de trabalho local e na reprodução capitalista de ritmo acelerado, configurando-se em estratégia do processo produtivo. Essa situação de exploração acentuada e produção de lucros excessivos a partir da condição subalterna do parceiro-agricultor era ofuscada pelo discurso da fábrica de gerar progresso para a região.

Considerações Finais

De acordo com a narrativa apresentada por Moacyr Britto (em tópico anterior), adotar a parceria agrícola significava fundar/eleger um programa técnico social com significativas condições promocionais e assistência para o solo e para os seres humanos, fórmula apresentada como ideal e definitiva para o Semiárido de Pernambuco. Vigorando durante décadas em Pesqueira e municípios vizinhos, o sistema de parceria também foi apontado como relevante pelo diretor e assessor jurídico José da Silva Eustáquio, na perspectiva de que primordialmente sua adoção tenha se dado como alternativa para a superação das dificuldades em relação às fragilidades ecológicas e geográficas daquelas localidades (PROC. nº 0142, 1972, p. 25). Entretanto, todos estes argumentos omitiram a existência, na prática, de uma grande estrutura corporativista no interior da qual os “parceiros-agricultores” estavam submetidos a extremo controle nos âmbitos econômico, social, político e ideológico. Tornaram-se notórias as vantagens na produção agrícola do cultivo de tomate para a Fábrica “Peixe” com todos os meios de produção a ela pertencentes.

Os processos trabalhistas analisados - 0143/1971, 0036/1972 e 0142/1972 - foram conciliados⁸. Ele se deu com a reclamação 0143/1971, do parceiro agricultor Cícero Rafael da

⁸ Respectivamente: Cícero Rafael da Silva recebeu a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil Cruzeiros). O reclamante desistiu de sua estabilidade; Manoel José Gouveia recebeu a importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Cruzeiros). Em tempo: o reclamante no ato do presente acordo, ficou obrigado a desocupar o imóvel da propriedade da reclamada; Antônio

Silva. O processo não prosseguiu para julgamento na Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira por haver as partes firmado acordo no dia 12 de outubro de 1972. As Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S/A comprometeram-se com o pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil Cruzeiros) a favor de Cícero Rafael: a quantia foi dividida em duas parcelas iguais com o pagamento da primeira no momento do acordo e da segunda no mês seguinte. O acordo estabeleceu também que o reclamante abriria mão de sua estabilidade trabalhista, que foi uma condição definida, à época, pela Lei 4.214 de 02 de março de 1963, situação em que o Estatuto do Trabalhador Rural tinha por estabilidade "(...) mais de dez anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento", e que o trabalhador "(...) não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior".

De toda trajetória acima resulta o entendimento de que no sistema de parcerias adotado o ônus restava sempre ao parceiro agricultor que resultava sem nenhuma garantia de seus direitos trabalhistas previstos na forma da lei. Salta aos olhos o quanto esse tipo de contrato lesava os trabalhadores em benefício da Fábrica Peixe, tornando-os reféns de uma série de obrigações que lhes eram amplamente desfavoráveis, não conseguindo rendimentos satisfatórios em sua própria produção uma vez que ficavam com a fábrica, sem custos, 50% de tudo que era produzido, enquanto os outros 50% eram obrigatoriamente vendidos à própria fábrica ao preço por ela mesma previamente estipulado em contrato, de modo que mesmo diante da elevação dos preços do produto pelo mercado, o parceiro agricultor não melhorava seu faturamento com a venda do tomate, pois obrigava-se a praticar os preços pré-fixados em contrato pela Fábrica Peixe.

Referências

ALBERTINI, Verena. Fontes orais: histórias dentro da história. *In*. PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes Históricas**. 3^a Ed., 2^o reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.650, de 11 de dezembro de 1970**. Cria na Justiça do Trabalho das 6^a e 7^a Regiões 20 Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências. Acesso: 11 out. 2017.

CAVALCANTI, Célia Maria de Lira. **Acumulação de capital e a industrialização em Pesqueira (Pernambuco)**. 1979. Dissertação (Mestrado em Economia) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1979.

FEITOSA, R, J. R. **Capitalismo e camponeses no Agreste Pernambucano: relações entre indústria e agricultura na produção de tomate em Pesqueira-PE**. 1985. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1985.

GALINDO, Betânia F. Cavalcanti. **A cidade das chaminés**. História da industrialização de Pesqueira. Faculdade de Boa Viagem, Recife/PE, 2007.

Pedro Celestino recebeu a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil Cruzeiros). O reclamante renunciou à sua estabilidade e teve um prazo de 15 dias para desocupar a propriedade.

GEORGE, Alexander e BENNETT, Andrew. **Case studies and theory development in the Social Science**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2005.

GOMES, Ângela de Castro; DA SILVA, Fernando Teixeira (org.). **A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

MELO, Mário Lacerda de. **Os agrestes: estudo dos espaços nordestinos do sistema gado policultura de uso de recursos**. Recife: SUDENE, 1981.

MELO, Paulo C. Tavares. **Agroindústria de tomate no Brasil: 100 anos de história e evolução**. UFG, Goiânia, 2014. Palestra proferida no 7º Congresso Brasileiro de Tomate Industrial. p.11. Disponível em: <http://www.congressotomate.com.br/2014/pos-evento/palestras/Paulo-Cesar-Tavares-de-Melo.pdf>. Acesso: 10 out. 2017.

SCHMIDT, Benito Bisso (org.). **Trabalho, Justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo, Oikos, 2010.

SILVA, E. H. **Xukuru: memórias e história dos índios da Serra do Ororubá**. Pesqueira/PE, 1950-1988. Recife: Editora Universitária UFPE, 2017.

VILELA, Márcio Ananias Ferreira; BARROS, Arthur Victor. Trabalhadores rurais e o “credo vermelho”: experiências protestantes na Liga Camponesa em Goiana, Pernambuco. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 12, p. 1-18, maio 2020. ISSN 1984-9222. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2020.e72616>>. Acesso em: 05 jul. 2020. Doi: <https://doi.org/10.5007/1984-9222.2020.e72616>.

Fontes primárias

Jornal Diário de Pernambuco (1910 e 1970)

Processos da Justiça do Trabalho 4ª Região (TRT-4) nº 0143/1971, nº 0036/1972 e nº 0142/1972.

Artigo recebido em 26/05/2020 e
aprovado para publicação em 08/07/2020